



PRIO

Promover Redes,
Inovação e Oportunidades

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

Este Regulamento ordena a candidatura das organizações do sector social e o desenvolvimento do Projeto PRIO – Promover Redes, Inovação e Oportunidades, financiado pelo Eixo 3, Medida 3.1.2 do POPH. É seu objetivo promover uma maior sustentabilidade das organizações sem fins lucrativos de luta contra a pobreza, incentivando o trabalho em rede, a inovação social e a procura ativa de novas oportunidades, através de ações de formação padronizada e individualizadas e de ações de consultoria.

Artigo 2º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao projeto todas as organizações com sede no Norte, Centro e Alentejo que, para efeitos de realização do Programa QREN, se encontram na área geográfica afeta às NUT II – Norte, Centro e Alentejo.
2. As organizações candidatas deverão formalizar a candidatura preenchendo o documento: Candidatura ao projeto PRIO – Promover Redes, Inovação e Oportunidades e fornecer os dados organizacionais relevantes para seriar os candidatos e os documentos que os evidenciam.
3. Não serão elegíveis candidaturas de organizações que beneficiem ou que já tenham beneficiado de outros apoios no âmbito da Medida 3.1.2 do POPH nos últimos 3 anos.
4. A prestação de informação não conforme implica a exclusão da candidatura.

Artigo 3º

Apreciação das candidaturas

1. As organizações que cumprirem os requisitos da candidatura são consideradas em concurso e a sua candidatura é seriada.
2. As candidaturas são apreciadas e seriadas pela equipa técnica da REAPN e os resultados serão comunicados a todas as organizações selecionadas até 19 de março de 2013.
3. Em caso de empate, o desempate é operado por recurso aos seguintes critérios e aplicados por ordem sucessiva: intervenção junto de públicos em situação de pobreza e exclusão social extrema; áreas geográficas com menor número de candidaturas selecionadas, e ser membro associado da EAPN Portugal.

Artigo 4º

Aceitação dos resultados da candidatura

1. As organizações selecionadas e candidatas devem, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção dos resultados da candidatura, confirmar o seu interesse em integrar o Projeto e as organizações não selecionadas que o desejem devem, no mesmo prazo, contestar os resultados da candidatura.
2. No caso de desistência da candidatura após seleção, a organização deve fundamentar a sua decisão.
3. As organizações selecionadas e que aceitam integrar o Projeto assinarão, na semana seguinte ao termo daquele prazo, o contrato do Projeto PRIO – Promover Redes, Inovação e Oportunidades.

Artigo 5º

Gestão do Projeto Órgãos de coordenação intrainstitucional

1. Em cada organização, assumem responsabilidades neste Projeto o órgão de Direção e responsável pelo processo de qualificação organizacional.
2. À Direção compete validar as propostas de melhoria, coordenar e vigiar a realização do Projeto.
3. À Comissão de Acompanhamento compete acompanhar o projeto e refletir sobre as dificuldades, soluções encontradas, instrumentos e metodologias utilizados pelas várias organizações e fomentar o trabalho em rede entre as organizações participantes e a constituição de uma rede de apoio aos responsáveis pelo processo de qualificação, constituídas pelos próprios pares, com capacidade de adquirir uma dinâmica de funcionamento próprio e de obter uma progressiva autonomização face ao projeto.
4. A Comissão de Acompanhamento reunirá 6 vezes ao longo do projeto.

Artigo 6º

Compromissos da EAPN Portugal

1. A EAPN Portugal assume, perante as organizações selecionadas, os seguintes compromissos:
 - 1.1. Desenvolver uma formação padronizada com uma carga horária de 99h para transmissão de conhecimentos na área do trabalho em rede, gestão de recursos humanos, gestão financeira, desenvolvimento de projetos, estratégias de angariação de fundos e igualdade de género;
 - 1.2. Desenvolver 90h de formação individualizada dire-

cionada para necessidades organizacionais diagnosticadas ao longo da formação-ação padronizada;

- 1.3. Organizar um total de 93h de consultoria;
- 1.4. Contratar formadores e consultores qualificados;
- 1.5. Monitorizar as ações de formação e de consultoria de forma a garantir a sua eficácia e a sua adaptação às especificidades deste sector;
- 1.6. Organizar e dinamizar a Comissão de Acompanhamento constituído por dirigentes e técnicos das diferentes entidades beneficiárias do projeto com o objetivo de promover a participação, a aprendizagem mútua e o trabalho em rede;
- 1.7. Garantir a execução das atividades do projeto, promovendo a sua permanente avaliação e consequente adequação às necessidades da entidade beneficiária;
- 1.8. Garantir que os membros da equipa técnica, os consultores e/ou os formadores envolvidos respeitam princípios de ação rigorosos ao nível técnico e ético-profissional, assegurando a confidencialidade de toda a informação recolhida na entidade, sem prejuízo da divulgação da informação necessária à elaboração dos produtos do projeto;
- 1.9. Organizar um seminário final do projeto para divulgação dos seus principais resultados e para promoção de uma reflexão sobre a sustentabilidade das organizações sem fins lucrativos de luta contra a pobreza.

Artigo 7º

Compromissos das Organizações

1. As Organizações selecionadas assumem perante o projeto os seguintes compromissos:
 - 1.1. Nomear um técnico e um dirigente para participar nas atividades do projeto;
 - 1.2. Garantir a presença do técnico e do dirigente nomeados nas reuniões da Comissão de Acompanhamento;
 - 1.3. Garantir a presença do técnico nomeado na formação padronizada. Esta formação decorrerá entre Março e Julho de 2013, em horário laboral (1 dia por semana);
 - 1.4. Participar ativamente no processo de qualificação da organização, nomeadamente através da elaboração do Diagnóstico de Necessidades, da implementação das alterações definidas em conjunto e da elaboração de pelo menos um produto que reflita o trabalho interno de qualificação;

1.5. Apoiar o técnico nomeado no desenvolvimento do processo de qualificação, disponibilizando os recursos necessários e garantindo a sua autonomia e legitimidade;

- 1.6. Promover a participação dos colaboradores da organização neste processo, nomeadamente nas atividades de formação (90h de formação individualizada) e consultoria (93h);
- 1.7. Facultar o acesso do projeto (técnicos, consultores e/ou formadores) às suas instalações, permitindo o contacto destes com os seus colaboradores em todas as fases do processo de qualificação;
- 1.8. Disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- 1.9. Apresentar, até finais de Agosto de 2013, um relatório com os resultados do Diagnóstico de Necessidades e a identificação das áreas de formação a serem desenvolvidas
- 1.10. Apresentar, até Junho de 2014, um relatório com a identificação e a avaliação das atividades implementadas na organização e pelo menos um produto que reflita as atividades implementadas
- 1.11. Colaborar em todas as atividades de avaliação e de divulgação de resultados promovidos no âmbito do projeto;
- 1.12. Todos os custos com deslocações e alimentação resultantes da afetação do técnico e do dirigente designado às atividades ao projeto correrão por sua conta.

Artigo 8º

Avaliação e Acompanhamento do Projeto

1. A avaliação e o acompanhamento do projeto serão da responsabilidade da equipa do projeto. Estas atividades serão on going e permitirão perceber o desenvolvimento global do projeto, a concretização dos seus objetivos e os resultados definidos à partida;
2. O acompanhamento e monitoragem ocorrerão ao longo do projeto através de visitas às organizações, reuniões da equipa do projeto com a equipa de consultores e formadores e reuniões da Comissão de Acompanhamento;